



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## NOTA TÉCNICA Nº 161/2022 - SEI/SUDENE

### PROCESSO Nº 59336.000097/2022-25

**INTERESSADO: GABINETE, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS, COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Errata à Nota Técnica 149

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Nota Técnica 149 ([0351476](#))

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica trata de uma errata à Nota Técnica 149 com relação à divulgação dos resultados da análise das propostas ao do Edital de Chamamento Público SUDENE nº 01/2022, publicado no Sítio da SUDENE e na Plataforma +Brasil em 06/03/2022. O referido Edital objetivava a seleção pública de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades privadas sem fins lucrativos. Foram enviados para análise, através da Plataforma +Brasil, 5 (cinco) projetos com documentações diversas, as quais foram objeto de análise documental e 3 (três) destas, também à análise de Comissão Técnica escolhida para este fim.

#### 4. ANÁLISE

4.1. A NT 149, em seu tópico **4. Análise das propostas**, realiza a análise documental e o espelho da pontuação recebida por cada proposta através dos analistas convidados, mostradas nos Quadros II e III, respectivamente.

4.2. Ocorre que houve um equívoco de digitação **apenas no Cabeçalho deste Quadro III**, o qual corrigimos agora.

- Onde se lê

*Quadro III – Critério de Julgamento e Pontuação pelos Analistas Técnicos*

|                  |                              |                              |                              |
|------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| <i>Critérios</i> | <i>8617 ITCBIO Analistas</i> | <i>8866 Funpec Analistas</i> | <i>9122 Fundep Analistas</i> |
|------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|

- **Leia-se**

Quadro III – Critério de Julgamento e Pontuação pelos Analistas Técnicos

|           |                       |                       |                       |
|-----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Critérios | 8617 ITCBIO Analistas | 8866 Fundep Analistas | 9122 Funpec Analistas |
|-----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

## E mais adiante, neste mesmo Tópico 4

- Onde se lê:

*Além da pontuação por cada critério os analistas fizeram sugestões abrangentes sobre cada projeto, resumidas a seguir:*

- *Na proposta 8617 seria salutar especificar quais os produtos gerados, bem como as espécies vegetais que serão trabalhadas pelas biofábricas. Em adição, é relevante uma estimativa mínima do total a ser produzido por cada uma, assim como o destino desta produção e dos valores gerados à partir dela.*
- *A proposta 8866, está relativamente bem fundamentada, mas também não esclarece os benefícios econômicos gerados pela produção. Por outro lado, a Alga proposta se refere a uma espécie que não tem autorização para seu cultivo no ecossistema marinho da Região Nordeste.*
- *A proposta 9122, de reconhecida relevância, mas não tem o caráter econômico retratado no Edital, sendo caracterizada como uma pesquisa “puramente” científica, não sendo o objeto típico do Edital.*

- **Leia-se:**

Além da pontuação por cada critério os analistas fizeram sugestões abrangentes sobre cada projeto, resumidas a seguir:

- Na proposta 8617 seria salutar especificar quais os produtos gerados, bem como as espécies vegetais que serão trabalhadas pelas Biofábricas. Em adição, é relevante uma estimativa mínima do total a ser produzido por cada uma, assim como o destino desta produção e dos valores gerados à partir dela.
- A proposta 8866, de reconhecida relevância, mas não tem o caráter econômico retratado no Edital, sendo caracterizada como uma pesquisa “puramente” científica, não sendo o objeto típico do Edital.
- A proposta 9122, está relativamente bem fundamentada, mas também não esclarece os benefícios econômicos gerados pela produção. Por outro lado, a Alga proposta se refere a uma espécie que não tem autorização para seu cultivo no ecossistema marinho da Região Nordeste.

Neste sentido, houveram apenas erros de digitação na Nota Técnica 149, os quais esta Nota Técnica 161 corrige.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando as condições estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público SUDENE 01/2022, solicitamos a publicação desta Nota Técnica 161 como Errata que se refere à Nota Técnica 149.

5.2. Em uma revisão das etapas de seleção, foi constatado que este equívoco não alterou, em nenhum momento, a pontuação final do Edital e que não houveram prejuízos aos concorrentes, sendo totalmente válidas as conclusões da Nota Técnica 149. Ratificamos que não houve alteração da pontuação final de cada proposta e nem as conclusões da referida Nota Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Lautemyr Xavier Cavalcanti Canel, Economista**, em 26/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Farias Gomes Filho, Economista**, em 26/05/2022, às



11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0355571** e o código CRC **A5B29098**.

---

Referência: Processo nº 59336.000097/2022-25

SEI nº 0355571

Criado por [jfgf](#), versão 6 por [jfgf](#) em 26/05/2022 10:53:59.